



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Francisco Badaró em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Ficam ratificados os termos da Resolução SESAP nº 001/2020 de 27 de fevereiro de 2020, que criou o Comitê de Enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo Coronavírus 2019-n-COV no Município de Francisco Badaró.

Art. 5º Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas as Secretarias Municipais de Francisco Badaró a abstenção de reuniões com aglomerados de pessoas e atendimento reduzido ao público em geral.

Art. 6º - Até disposição em contrário, o Município de Francisco Badaró

RECOMENDA:

I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 7º Recomenda-se ainda à população de Francisco Badaró evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

Art. 8º Recomenda-se também à população que, doravante, evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, eventos esportivos, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares.

Parágrafo único: Fica suspensa a emissão de alvará para realização de quaisquer dos eventos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID -19.

Art. 11º Os eventos que exigem alvará sanitário poderão ser suspensos ou cassados após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município a bem do interesse da saúde pública.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação estará autorizada a suspender as atividades presenciais de acordo com orientação da Superintendência Estadual de Ensino pelo prazo necessário à prevenção de contaminação pelo COVID-19.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, 17 de março de 2020.

Publique-se na forma da lei.


ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL